



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 515/2025

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL UTILIZADO POR ESTA CORPORAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER JURÍDICO nº 081/2025

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL UTILIZADO POR ESTA CORPORAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a preposição do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 017/2025, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL UTILIZADO POR ESTA CORPORAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 360/2025
- b) Mensagem 018/2025;
- c) Minuta do Projeto de Lei 017/2025.

A proposição, encaminhada a esta Casa por meio do Ofício nº 360/2025 e da Mensagem nº 018/2025, busca autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar, para fins de locação de imóvel utilizado por esta corporação no Município de Muniz Freire/ES, e da outras providências.

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos tem como função principal analisar a legalidade do procedimento, bem como





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

verificar os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, de acordo com sua competência legal. Essa análise é baseada exclusivamente nos documentos já anexados ao processo. Portanto, não se realiza discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em análise, pois essa responsabilidade é exclusiva dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenchem os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 26, da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade busca autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar, para fins de locação de imóvel utilizado por esta corporação no Município de Muniz Freire/ES, e da outras providências.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Poder Executivo Municipal, vejamos o que diz na mensagem 018/2025, sobre a justificativa do Poder Executivo para a aprovação do Projeto de Lei 017/2025:

"A proposição legislativa, Projeto de Lei nº 017/2025, tem como objetivo principal autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar um convênio com a Polícia Militar do Espírito Santo. Tal convênio visa viabilizar a locação do imóvel onde se localiza a 3ª Companhia, cuja permanência foi condicionada ao pagamento de aluguel pelo novo proprietário. A justificativa enfatiza a necessidade de assegurar a continuidade dos



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 32003000320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

serviços de segurança pública, considerando a adequação da estrutura atual e a escassez de imóveis alternativos na cidade. O texto ressalta que, por se tratar de um projeto com natureza autorizativa, não há criação direta e imediata de despesa, sendo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida, apenas, no momento da formalização do convênio e da contratação da locação. O projeto é de notório interesse público e a despesa será analisada e compatibilizada com o orçamento municipal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da proposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Poder Executivo Municipal, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j., não identificamos nenhuma ilegalidade no presente Projeto de Lei, uma vez que ele atende aos pressupostos constitucionais e legais. Ressaltamos que o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos envolvidos ficam fora do escopo desta Procuradoria Jurídica, que se limita à análise jurídica. Com base nos fundamentos apresentados, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 017/2025, que busca autorização legislativa busca autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar, para fins de locação de imóvel utilizado por esta corporação no Município de Muniz Freire/ES, recomendando sua submissão às Comissões Temáticas desta Casa de Leis e, posteriormente, à deliberação do Plenário.

Muniz Freire, 13 de agosto de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

